

CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PARECER

Projeto de Lei nº 122/2022

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei nº 3098, de 15/07/15, quanto à Meta nº 05 do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 122/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é realizar modificação na Lei nº 3098, de 15/07/15, quanto à Meta nº 05 do Plano Municipal de Educação.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz que:

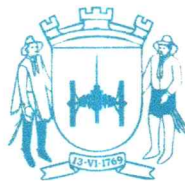
Art. 53 - A análise das proposições compete:

IX – à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo quanto aos aspectos de ensino, aos patrimônios históricos, culturais e naturais, à ciência, às artes e ao esporte e lazer e aspectos relacionados ao Turismo;

A modificação pretendida é para que a Meta Municipal 05, do Anexo I, parte integrante da Lei nº 3098, de 15.07.15 passe a dispor da seguinte forma “Meta Municipal 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.”

Atualmente tal meta esta descrita da seguinte maneira: “Meta Municipal 05: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.”

A título de justificativa, o Poder Executivo Municipal demonstra que “A adequação da legislação se faz necessária para atendimento a legislação nacional, considerando o contido na RESOLUÇÃO CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que instituiu e orientou a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, prevendo que: Art. 12. Para atender o disposto no inciso I do artigo 32 da LDB, no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas. (BRASIL, 2017, Art. 12). Informa-se ainda que a proposta teve



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

aprovação unânime dos participantes da Audiência Pública de apresentação do Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação da Lapa, realizada em 09 de novembro do corrente ano, bem como consta na Ata colacionada abaixo”.

Sobre o Tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

(...)

Art. 153 - O Município manterá com o auxílio técnico e participação financeira da União e do Estado do Paraná:

(...)

VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares, de fornecimento de material escolar, transporte escolar, alimentação e assistência social.

(...)

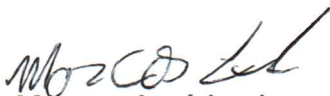
Art. 155 - O Município zelarà, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

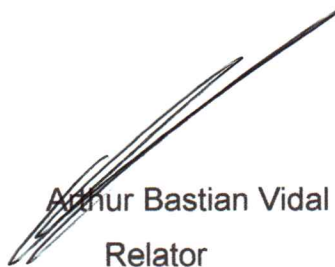
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a matéria, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 27 de janeiro de 2023.


Brenda Ferrari da Silva
Presidente


Marcos José Lech
Membro


Arthur Bastian Vidal
Relator

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 172/2023
Data: 01/02/2023 - Horário: 13:21
Administrativo